LEI Nº 2.420/2010

"Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Políticas de Cultura do Município de Mariana, suas atribuições e composição e dá outras providências".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Cultura – CMPC, órgão colegiado do Poder Executivo Municipal de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por objetivo debater, opinar e orientar a elaboração de políticas públicas na área da cultura, promovendo a participação e o fortalecimento de todos os segmentos culturais do município, conforme o estabelecido na presente lei.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas de Cultura – CMPC:

I - propor ações para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, visando assegurar acesso aos bens e serviços culturais, de produção cultural e à preservação da memória;

II - garantir um apoio equilibrado a todos os segmentos e manifestações culturais, compreendidos entre todos aqueles que produzem arte e cultura no município;

III - contribuir para que as políticas culturais do município concorram com as políticas públicas desenvolvidas por outros setores, integrando as ações culturais às demais ações governamentais e não governamentais, de forma que se garanta a elevação do nível de cidadania e das condições de vida da população;

IV - apoiar o processo de transformação do potencial cultural existente no município em benefícios concretos para a vida das pessoas direta e indiretamente envolvidas;

V - estimular as ações visando o surgimento de novos artistas e de novas manifestações culturais concomitante às ações de resgate e preservação do patrimônio cultural;

VI - auxiliar na elaboração do planejamento estratégico cultural do município;

VII - sugerir ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, através da Secretaria de Cultura;

VIII – incentivar e/ou capacitar, público local, para formulação de projetos culturais para apresentação e captação das leis e editais de incentivo públicos e privados;

IX - debater e orientar a definição das linhas e/ou editais pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, analisar e deliberar sobre os projetos que se submetam ao mesmo;

X - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal da Cultura;

XI - sugerir critérios de agendamento dos teatros, cinema e espaços públicos de exposição e manifestação artístico-cultural;

XII - sugerir e aprovar as diretrizes gerais do plano municipal de cultura;

XIII - acompanhar e opinar sobre os planos e projetos de outras áreas do Poder Executivo, no que tange à transversalidade dos mesmos com o patrimônio cultural de Mariana e região;

XIV - sugerir a nomeação de comitês objetivando a qualificação e agilização das decisões do Conselho para a avaliação e apoio às condições acima e outras a serem estabelecidas pelo Prefeito através de decreto.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Políticas de Culturas – CMPC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público e a cada titular corresponderá um suplente, distribuídos da seguinte maneira:

I – Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Artes Cênicas;
b) 01 (um) representante da área de Artes Visuais;
c) 01 (um) representante da área de Literatura e Pesquisa;
d) 01 (um) representante da área de Artesanato e Produtores Caseiros
e) 01 (um) representante da área de Música - Corporações Musicais;
f) 01 (um) representante da área de Música (geral);
g) 01 (um representante da área de Cultura Popular – Manifestações Tradicionais Populares;
h) 01 (um) representante da área de Cultura Popular – Manifestações Tradicionais Religiosas;
i) 01 (um) representante indicados pela União das Associações Comunitárias de Mariana – UAMMA;
j) 01 (um) representante da área do comércio/indústria indicado pela ACIAM/CDL Mariana.

II – Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura (Diretoria de Cultura)
b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura (Diretoria de Turismo);
c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
d) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
g) 01 (um) representante da Fundação "Casa de Pedro Aleixo"
h) 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
i) 01 (um) representante do Ministério Público;
j) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior (Pesquisa)

§ 1° - Caso os órgãos acima sejam modificados, os representantes serão dos órgãos substitutos.

§ 2° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases.

Art. 4° - Os conselheiros serão indicados da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Público serão indicados por suas respectivas entidades;
II - O representante da ACIAM/CDL e da UAMMA serão indicados por suas respectivas entidades;
III - Os representantes dos segmentos culturais serão eleitos através das Câmaras Setoriais;

Parágrafo Único – Quando da vacância de representantes (titular e suplente) dos segmentos culturais, o seu substituto será indicado pelos demais conselheiros da bancada dos segmentos culturais.

Art. 5° - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 1° - A função de Conselheiro é considerada serviço público de relevância, e não será remunerado.

§ 2° - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil poderão ser substituídos em qualquer época mediante manifestação do órgão ou entidade ao qual ele pertença.

Art. 6° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas de Cultura – CMPC, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre critérios de destituição e a substituição de representantes e será instituído mediante decreto municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Parágrafo Único – O Regimento Interno deve normatizar e regulamentar as discussões de temas setoriais poderá definir comissões internas para debates e avaliações de matérias do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura – CMPC manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atas com assinaturas de seus membros.

Art. 8º - O Poder Público assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura – CMPC.

Art. 9º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura – CMPC assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 10 – O Poder Executivo instalará o Conselho Municipal de Cultura – CMPC, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de novembro de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício